

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 18 de setembro de 2017

Dispõe sobre o arquivamento do Processo de Supervisão nº 23000.000400/2013-43

Nº 181 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista os instrumentos de avaliação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 191/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina perante a FACULDADE DE CALDAS NOVAS - UNI CALDAS (cód.1395):

I-A revogação das medidas cautelares aplicadas pelo Despacho SERES/MEC nº 198, de 2012;

II-o arquivamento do Processo de Supervisão nº 23000.000400/2013-43, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006.

III-A notificação da instituição do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da caixa de mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Decide o Processo MEC nº 23709.019893/2013-95.

Nº 182 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista os instrumentos de avaliação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento

expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 189/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina perante a FACULDADE BRASÍLIA DE SÃO PAULO (cód. 3749), mantida pela FACULDADE BRASÍLIA DE SÃO PAULO (cód. 803), CNPJ nº 96.522.461/0001-01, que:

(i) seja arquivado o processo MEC nº 23709.019893/2013-95, com fundamento no parágrafo único do art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

(ii) ficam revogadas as medidas cautelares aplicadas, por meio do Despacho SERES/MEC nº 98, de 2015;

(iii) fica mantido o trâmite do processo regulatório de descredenciamento voluntário SEI nº 23000.007189/2013-94, sendo vedado o cancelamento ou arquivamento do processo até a expedição do respectivo ato, sob pena de imediata adoção de medidas para aplicação de penalidades previstas no Decreto nº 5.773, de 2006;

(iv) fica Instituição notificada do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Decide o Processo MEC nº 23709.019893/2013-95.

Nº 183 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista os instrumentos de avaliação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 190/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC,

determina perante a FACULDADE DE TECNOLOGIA DE NOVA ANDRADINA (cód. 4693), mantida pelo CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA ANDRADINA (cód. 2987), CNPJ 07.641.881/0001-79, que:

I.seja arquivado o processo MEC nº 23000.020710/2013-84, com fundamento no parágrafo único do art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

II.ficam revogadas as medidas cautelares aplicadas, por meio do Despacho SERES/MEC nº 98, de 2015;

III.fica mantido o trâmite do processo regulatório de descredenciamento voluntário SEI nº 23000.028083/2016-72, sendo vedado o cancelamento ou arquivamento do processo até a expedição do respectivo ato, sob pena de imediata adoção de medidas para aplicação de penalidades previstas no Decreto nº 5.773, de 2006;

IV.fica Instituição notificada do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

(Publicação no DOU n.º 180, de 19.09.2017 Seção 1 página 20)